



FUNDADO EM 19/12/58
SEDE PRÓPRIA

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

CNPJ 58.194.416/0001-78



Sindipetro LP – 240/2021

Santos, 23 de novembro de 2021.

Fundação Jorge Duprat Figueiredo - FUNDACENTRO
Sra. ERIKA ALVIM DE SÁ E BENEVIDES
Diretoria de Pesquisa Aplicada

CONSULTA TÉCNICA

ASSUNTO: Critérios para Avaliação de Ruído definidos pela NHO-01

O Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista, no uso de suas atribuições em representar os trabalhadores quanto aos esclarecimentos de assuntos técnicos referentes ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária brasileira, vem através desta consulta solicitar esclarecimentos quanto a Metodologia de Ruído elaborada por esta importante instituição, considerando uma das finalidades da Fundação Jorge Duprat Figueiredo – FUNDACENTRO quanto a:

-Apoiar tecnicamente os órgãos responsáveis pela política nacional de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como prestar orientação a órgãos públicos, entidades privadas e sindicais, tendo em vista o estabelecimento e a implantação de medidas preventivas e corretivas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

A NHO-01 elaborada em 1999, fortalece o conceito do nível de ação apresentado na NR 9 como aqueles cuja Dose seja maior que 50% (0,5) adotando o valor "3" como incremento de duplicação de dose (q=3).

$$NHO-01$$
$$NE = 10 \times \log \left(\frac{480}{T_E} \times \frac{D}{100} \right) + 85 \text{ [dB]}$$
$$D = \frac{T_E}{480} \times 100 \times 2^{\left(\frac{NE-85}{3} \right)} \text{ [%]}$$

(q=3)

Imagem: Método da Fundacentro (fator de dobra q=3)
<http://antigo.fundacentro.gov.br/biblioteca/normas-de-higiene-ocupacional/publicacao/detalhe/2012/9/nho-01-procedimento-tecnico-avaliacao-da-exposicao-ocupacional-ao-ruído>



FUNDADO EM 19/12/58
SEDE PRÓPRIA

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

CNPJ 58.194.416/0001-78



Está claro que a metodologia deve ser levada à risca e sem nenhuma alteração. Assim como não existem dúvidas que a avaliação ambiental de ruído com medidores integradores e dosímetros permitem maior exatidão dos resultados.

Sobretudo, importante ressaltar que a metodologia de medição de ruído da Fundacentro adota em sua equação o valor $q=3$ como incremento de duplicação de dose e, como qualquer metodologia científica não poderá, em hipótese alguma, ser alterada por nenhum outro valor para não invalidar o resultado do método da Norma de Higiene Ocupacional NHO-01.

Contudo, alguns higienistas convivem com conflitos entre o incremento de duplicação definido na Metodologia NHO-01 ($q=3$) e o fator de duplicação definido na NR-15 ($q=5$).

Desta feita, a partir desta consulta técnica solicito os seguintes esclarecimentos:

1. Para a equação da Metodologia NHO-01 da Fundacentro pode ser utilizado como duplicação de dose um valor diferente do $q=3$?
2. Se utilizarmos o fator de duplicação da NR-15 ($q=5$) na Metodologia elaborada pela Fundacentro o resultado será o mesmo?
3. Se a Metodologia não for seguida à risca e utilizarmos parâmetros diferentes ao método, o resultado pode ser considerado invalidado?

Desde já, agradecemos os esclarecimentos da equipe técnica da Fundacentro, sempre baseado em conceitos modernos e amparados em normas de reconhecida fé pública nacional e internacional.

Marcelo Juvenal Vasco
Diretor-coordenador de Saúde e Segurança
Eng.º de Segurança do Trabalho

CREA 5062502709

www.sindipetrolp.org.br